



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.439, DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera a [Lei nº 21.104](#), de 23 de setembro de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12. da [Lei nº 21.104](#), de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput:

I – poderá ser produzido pelo próprio estabelecimento, ou advindo de órgãos públicos ou entidades de proteção animal, com o seguinte conteúdo, claro e visível ao público:

- a) nome da entidade responsável pelo animal, telefone, e-mail e/ou perfil em rede social, para contato;
- b) a frase: “Adoção Responsável – Adote!!! Seu melhor amigo está te esperando!”” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 21/05/2025

| | |
|--------------------------|---|
| Autor | Deputado Talles Barreto |
| Legislações Relacionadas | Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.104 / 2021 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Saúde Animal Poder Legislativo |
| Categoria | Direitos dos animais |